

§2º O proponente beneficiado deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução e Ações dos Programas do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§3º A formalização do atendimento da iniciativa selecionada dar-se-á por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

Art. 4º É facultado ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º Na contratação e execução dos termos de compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

OPERAÇÃO SELECIONADA

UF	PROP	MUNICÍPIO BENEF.	MODALIDADE	NOME DO EMPREENDIMENTO	FONTE	VALOR DO REPASSE (R\$)
SC	Prefeitura	Biguauçu	Manejo de Águas Pluviais	Drenagem no município de Biguauçu/SC - 2ª etapa	OGU	5.900.000,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação da operação	30.09.2013	Município
Contratação da operação	31.10.2013	CAIXA e Município
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.11.2013	Município
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	30.04.2014	CAIXA e Município
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Município
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Município

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 181, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048352/2010-65, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 468, de 24 de maio de 2011, publicada no DOU, em 25 de maio de 2011, seção 1, página 107, que concedeu licença de funcionamento a pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR DE ITABAIANA LTDA ME, CNPJ: 13.000.443/0001-24, situada no Município do Itabaiana - SE, na Avenida Alípio Tavares Menezes, nº 4.444, Oviedo Teixeira, CEP 49.500-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030603/2013-06, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a Filial da pessoa jurídica TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 04.584.923/0002-70, situada no Município de Esteio - RS, na Avenida Presidente Vargas, 3.300, Centro, CEP 93.260-006 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando fica revogada a Portaria DENATRAN nº 393 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 01 de setembro de 2009, Seção 1, Página 68.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025662/2013-54, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento da pessoa jurídica SEGALA & LUNELLI LTDA-ME, CNPJ 10.429.593/0001-60, situada no Município de São Miguel D'Oeste - SC, na Rua Laurindo Schacker, nº 24, Santa Rita, CEP 89.900-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando fica revogada a Portaria DENATRAN nº 478 de 1 de outubro de 2009, publicada no DOU de 05 de outubro de 2009, Seção 1, Página 50.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece política para a disponibilização de faixas de radiofrequência para prestação de acesso à Internet em banda larga por prestadores de serviços de telecomunicações de pequeno porte e por novos competidores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 27, V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações, o espectro de radiofrequência é um recurso escasso, caracterizado como bem público, cuja administração compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sendo, portanto, necessário assegurar sua autorização e utilização de forma eficiente e eficaz, à luz dos objetivos da política pública setorial;

CONSIDERANDO que o uso de radiofrequência depende de outorga da Anatel, precedida de licitação nos casos de limitação técnica ao uso de radiofrequência e de existência de mais de um interessado na sua utilização;

CONSIDERANDO que o Decreto no 4.733, de 10 de junho de 2003, estabelece como objetivos para as políticas públicas de telecomunicações a inclusão social, a universalização, o estímulo à geração de empregos e à capacitação da mão-de-obra, bem como à competição ampla, livre e justa entre as empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, com vistas a promover a diversidade dos serviços com qualidade e a preços acessíveis à população;

CONSIDERANDO que o Decreto no 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, prevê em seu art. 6º que a Anatel deverá, na implementação e execução da regulação dos serviços de telecomunicações e da infraestrutura de rede de suporte de conexão à Internet em banda larga, visar a ampliação da oferta de serviços de conexão à Internet em banda larga e o estímulo a negócios inovadores que desenvolvam o uso de serviços convergentes, observando as políticas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que uma das ações do PNBL consiste em distribuir blocos de radiofrequência em áreas de diferentes abrangências, de modo a viabilizar a prestação de serviços de telecomunicações por grandes, médias e pequenas operadoras; e

CONSIDERANDO que uma parcela significativa dos acessos domiciliares e empresariais à Internet em banda larga é atendida por prestadores de pequeno porte, especialmente em regiões rurais e remotas, resolve:

Art. 1º Estabelecer política para a disponibilização de faixas de radiofrequência para prestação de acesso à Internet em banda larga por prestadores de serviços de telecomunicações de pequeno porte.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º, a Anatel deverá, até o final de 2013, iniciar procedimento administrativo com o objetivo de tornar disponível, nos termos da regulamentação, a subfaixa T da faixa de radiofrequência de 2.500 MHz a 2.690 MHz, nas áreas onde estiver desocupada.

Art. 3º No processo de disponibilização de faixa de radiofrequência para prestação de acesso à Internet em banda larga por prestadores de pequeno porte, os procedimentos para convocação e seleção dos interessados deverão preferencialmente ocorrer em formato eletrônico, permitindo a participação remota.

§ 1º Ao definir as áreas geográficas da autorização, bem como os valores e as eventuais garantias a ela associados, a Anatel deverá considerar a sua compatibilidade com o porte dos prestadores de serviços de telecomunicações aos quais se destina a autorização.

§ 2º A Agência deverá adotar medidas que garantam o efetivo uso do espectro outorgado nas áreas de autorização.

Art. 4º Até 31 de dezembro de 2014, a Anatel deverá estudar a viabilidade de disponibilização de faixas de radiofrequência adicionais para a prestação de acesso à Internet em banda larga, objetivando a entrada de novos competidores em nível nacional, entre elas:

I - as subfaixas de 415,85 a 421,675 MHz, de 425,85 a 430 MHz, de 1.785 a 1.805 MHz e de 1.885 a 1.895 MHz; e

II - a subfaixa U da faixa de radiofrequência de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

Parágrafo único. No prazo referido no caput, a Agência deverá também avaliar a possibilidade de disponibilizar, para a mesma finalidade, outras faixas de radiofrequência para uso licenciado e não licenciado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece a política postal internacional brasileira e as respectivas diretrizes e procedimentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 6º do Anexo I do Decreto no 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a política postal internacional brasileira e as respectivas diretrizes e procedimentos a serem aplicados no âmbito das organizações intergovernamentais e das relações entre o governo brasileiro e os governos dos demais países, no que se refere a temas postais.

Art. 2º A condução dos assuntos postais internacionais observará as seguintes diretrizes:

I - estar alinhada à política externa brasileira;

II - contribuir para o desenvolvimento do País, em especial do setor postal brasileiro;

III - zelar pelo cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito postal;

IV - aprimorar as relações junto a países e organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado, consolidando a presença brasileira no cenário internacional;

V - zelar para que o serviço postal internacional seja prestado à sociedade brasileira em níveis adequados de qualidade, regularidade e preço;

VI - promover a internalização do conhecimento e da experiência internacionais em temas postais; e

VII - favorecer o diálogo e a cooperação permanentes, incluindo o compartilhamento de informações e o apoio técnico recíproco entre o Ministério das Comunicações - MC e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando assegurar às delegações brasileiras as condições propícias para a adequada representação do País junto às organizações intergovernamentais.

Parágrafo único. No cumprimento das diretrizes previstas neste artigo, o MC envidará esforços junto aos demais órgãos do Poder Executivo e ao Poder Legislativo para, de forma célere, incorporar ao ordenamento jurídico nacional os acordos e tratados postais internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 3º Compete ao MC a condução da política postal internacional, especialmente:

I - a interlocução com o Ministério das Relações Exteriores - MRE, visando à atualização da política postal internacional e seu alinhamento com a política externa brasileira;

II - a comunicação oficial com países e organizações intergovernamentais sobre temas postais;

III - a definição do interesse brasileiro na participação dos trabalhos dos organismos postais intergovernamentais, por meio da composição dos seus órgãos permanentes;

IV - a indicação de representantes para compor os órgãos permanentes de organismos postais intergovernamentais e de candidaturas para ocupar postos eletivos, postos permanentes ou temporários nestes organismos;

V - a formalização ou indicação, conforme o caso, da composição das delegações brasileiras junto a organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado;

VI - a consolidação das análises de proposições e documentos para Congressos, Conselhos, Comissões ou órgãos semelhantes de organismos postais intergovernamentais;

VII - as orientações para as delegações brasileiras que apresentarão o País nas organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado;

VIII - a definição da posição oficial do País, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

IX - a apresentação de eventuais propostas de modificação dos Atos dos organismos postais intergovernamentais;

X - a colaboração com demais órgãos de governo em temas postais; e